



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 25/2023  
Data 02/01/2023  
Ass.: *[Assinatura]*

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI / /2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO IPTU, AOS CONTRIBUINTES CUJOS IMÓVEIS ESTÃO LOCALIZADOS EM RUAS OU AVENIDAS ONDE SÃO REALIZADAS FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes cujos imóveis estão localizados em ruas ou avenidas onde são realizadas feiras livres.

**Parágrafo único:** Fica concedido o benefício fiscal apenas àqueles contribuintes que efetivamente forem prejudicados na acessibilidade normal e natural ao seu imóvel em dias de realização de feiras livres, e tal situação será aferida pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em processo administrativo específico.

**Art. 2º** Os munícipes interessados em obter o benefício fiscal de que trata esta lei, deverão protocolar pedido específico junto à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Cópia simples da Cédula de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do CPF/MF do requerente ao benefício;

**II** - Cópia do espelho do carnê do IPTU do exercício anterior (capa do carnê do IPTU), ou certidão que informe sobre os dados cadastrais do imóvel, sua localização e demais dados relativos à obrigação tributária para com o IPTU;

**III** - Cópia do espelho do carnê de REFIS ou TERMO DE ACORDO em andamento, caso mantenha débitos negociados desta forma;

**IV** - Cópia do documento que comprove a sua condição de proprietário, ou possuidor à qualquer título do imóvel objeto do pedido de isenção (Escritura, Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda) para os casos em que o requerente não figure como proprietário no sistema da Municipalidade;

**V** - Em caso de apresentação do pedido por procurador, cópia de procuração simples com reconhecimento de firma, ou procuração pública, ambas atualizadas para o ano do pedido de isenção.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003000300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por PAULO  
SERGIO FERREIRA DE SOUZA:0456393671  
Data: 02/01/2023 16:26:25



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**Parágrafo único:** Além da documentação acima exigida o contribuinte interessado no benefício de que trata esta Lei, deverá comprovar que está adimplente com os tributos municipais.

**Art. 3º** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, processará e analisará toda a documentação recebida, emitindo parecer quanto ao deferimento ou não do pedido, que será publicada no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** Em caso de deferimento ou indeferimento do benefício, o contribuinte será comunicado.

**Art. 4º** Em caso de indeferimento do benefício o contribuinte poderá impetrar recurso em 1.ª Instância ao Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** Em caso de concomitância deste benefício fiscal com outro a que por Lei o mesmo contribuinte tenha direito, o pedido somente será recebido e analisado se o acúmulo dos benefícios não alcançar 100% (cem por cento) de isenção para o IPTU lançado.

**Art. 6º** Em caso de deferimento, o benefício passa a ser consedido de forma automática anualmente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de janeiro de 2023

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380037003000300031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380037003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

A feira é uma das mais antigas e resistentes modalidades de comércio varejista. Apesar de incertos o local e a época de origem do costume, historiadores afirmam a presença desse evento desde 500 a.C. em antigas civilizações como a fenícia, a romana e a árabe[1]. Certo é que instituto possui grande importância, trazendo diversidade de produtos ofertados com preços que atendem a população local e promovendo o resgate da cultura popular, favorecendo o encontro de pessoas.

Entretanto, aqueles que moram nas proximidades não têm somente bons aspectos a relatar, posto que alguns fatores são negativamente influenciados pela presença de uma feira-livre na região. As barracas podem bloquear garagens e obstruir vias, forçando motoristas a trafegar em rotas alternativas e tornando o trânsito um problema nas redondezas; a poluição sonora, por sua vez, não se limita aos períodos matutino e vespertino, pois é durante a madrugada que os feirantes realizam a montagem da estrutura do mercado. A falta de banheiros públicos e estacionamentos também é alvo de críticas, e os resíduos sólidos resultantes do evento, como caixas, restos de comida e lixo podem ser notados semanalmente ao final do evento.

Pesquisas no mercado imobiliário revelam que o imóvel localizado nas imediações de uma feira pode, inclusive, ter uma desvalorização de até 20%, gerando desinteresse por parte de possíveis compradores.

Diante deste inconveniente, alguns municípios criaram locais públicos adequados, de modo a facilitar o acesso às feiras, otimizar o fluxo de pessoas e diminuir os impactos negativos causados à vizinhança; em outros, são formuladas maneiras de compensar os moradores que sofrem diretamente com os transtornos existentes.

Este Projeto de Lei visa compensação através de concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis localizados em ruas em que são realizadas feiras-livres.

Desta forma, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de janeiro de 2023

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003000300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

